



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng° Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão n° 305 às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng° Eletricista Marcos Lázaro de A. Quirino , Eng° Eletricista Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , Eng° Eletricista Antônio dos Santos Dália e o Eng° Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos . Presentes na Sessão o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa , o Subgerente de Fiscalização deste Conselho Eng. Ambiental/Seg. Trabalho Juan Ébano Soares Alencar , Eng° Eletricista Thiago Tanouss de Brito Maia (ENERGISA), o Representante do Plenário na Câmara Eng° Civil Antônio Mousinho F. Filho e os convidados Eng° Eletr. Hercules de Tejo Pereira , Eng° Eletr. Euler Cássio Tavares de Marcedo , Eng° Eletricista Edson Pessoa de Carvalho e Eng° Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti .
2.0	Discussão/Aprova ção de Atas.	Eng°Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 304 (01.03.2016), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais		3.1 - Capacitação: Manuseio do Programa Corporativo SITAC – Módulo Conselheiro. No Sentido de atender as metas estabelecidas no Plano Estratégico deste Conselho pela GACO, foi realizado Treinamento pelo servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

**EngºElet. Martinho Nobre
Tomaz de Souza**

Joca, ofertado aos Conselheiros Titulares e Suplentes para dirimir dúvidas quanto ao manuseio do Módulo conselheiro.

3.2 - Procedimentos de Atendimento prestado pela com a Energisa aos profissionais do sistema. Participação: Engenheiro Eletricista Thyago Tanouss de Brito Maia (Energisa).

-Cumprimenta a todos.

-Cita que o foco desta Reunião é de se colocar a disposição da Energisa em nome do CREA e ABEEE para melhor atendimento/Relacionamento com o profissional.

- Na ocasião Srº **Thyago Tanouss de Brito Maia**, agradecer o convite de estar presente neste conselho e registra que a Energisa busca a qualidade (Meta), obtendo pela a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) avaliação como a segunda melhor do Brasil em serviços prestados online em 2015. Para elaborar o ranking, a Aneel considerou vários pontos, entre eles o tempo que o consumidor ficou sem energia, que se designa a sigla DEC, (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o número de vezes que faltou luz, cuja abreviação é FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) obtido pelas distribuidoras de energia elétrica. Ainda sobre a avaliação. A Energisa Borborema ficou em quarto lugar, no mercado menor ou igual que um 1TWH (terawatt hora), potência que equivale a 1 trilhão de Watts.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			-Com a palavra o Assessor Técnico Eng° Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa , coloca-se a disposição para tirar dúvidas da Energisa bem como cita que os Eng° da Energisa precisam ser visados no CREA.
5.0	Expedientes	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng° Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza Relator: Luiz Carlos Carvalho	-Apreciação dos processos constantes da Pauta: 5.1 - 1043301/2015 - INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA; Assunto: Solicitação de Registro do Curso Técnico em Eletrotécnica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião. 5.2 - 1041874/2015 - UNEPI - União de Ensino e Pesquisa Integrada LTDA - ME; Assunto: Solicitação Registro do Curso Técnico em Eletrotécnica; Relator: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira , na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, e informa que o presente processo ficará pendente para próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>5.3 - 1048723/2016 - JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Diego Perrazo Creazzo Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, em que a empresa JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 000343460-5, desde 24/09/2015, CNPJ 15.988.816/0001-42, através de seu representante legal, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Téc. em Eletrônica JOSE ROMERO FELISMINO BRAZ, RNP n° 161155459-4, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr.: Jose Romero Felismino Braz; b) Requerimento de Empresário, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 04/06/2013; c) ART PB20160064425, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT é proprietário da empresa requerente; <u>considerando</u> que a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa é: <i>“Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado e refrigeração; instalação de máquinas e equipamentos industriais; instalação e manutenção elétrica em residências e empresas; instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos as redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais</i> (conf. requerimento de empresário, de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>04/06/2013); <u>considerando</u> que as atribuições do profissional indicado como RT são as dispostas no art. 4º c/c o 6º da Res. 278/83, do Confea; <u>considerando</u> que a empresa requerente foi registrada inicialmente indicando como RT um profissional da Modalidade Mecânica; <u>considerando</u> que o profissional da Modalidade Mecânica NÃO faz mais parte do quadro técnico da empresa; <u>considerando</u> que a empresa possui como atividade principal 43.22-3-02 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, conforme CNPJ; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do RT, o Tec. Eletro n. JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ, CREA-PB n° 161155459-4, apenas para exercer atividades relacionadas a “<i>Instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos as redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais</i>” constantes no objeto social da empresa requerente, a empresa Individual de Profissional JOSÉ ROMERO FELISMINO BRAZ ME, registrada neste Conselho sob o n° CREA -PB n° 000343460-5, conforme os limites das suas atribuições, nos termos do Decreto 90.922/85 e recomenda ainda que o processo seja enviado à CEMQGEOMINAS para melhor apreciação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA Nº 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>5.4 – 1020729/2014 – ENPEL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (3000002054/2014) Com Regularização/Com Defesa; Relator: Diego Perrazo Creazzo Campos, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre lavratura do Auto de Infração (3000002054/2014) contra a pessoa jurídica ENPEL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME, CNPJ 04.252.799/0001-64, registrada neste Conselho sob o nº 000033944-5, localizada na Av. Severino Bezerra Cabral, 735 – José Pinheiro, Campina Grande/PB, autuada pelo Crea-PB, mediante o Auto de Infração nº 300002054/14, lavrado em 18 de março de 2014 e recebido em 18 de março de 2014, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à “instalação e manutenção de cerca elétrica da construção do Residencial Flamboyant Life Club” para a LOPES & LOPES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.579.484/0001-91, localizada na Rua Epaminondas Macaxeira, s/n – Jd. Tavares, Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, de 07 de dezembro de 1977; <u>considerando</u> que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea; <u>considerando</u> que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART 10000000000050843, segundo informações da GFIS, em 26/03/14; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p>Relator: Marcos Lázaro de A. Quirino</p>	<p><u>considerando</u> que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do art. 71 – multa, combinado com a alínea “a” do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966; <u>considerando</u> o disposto no art. 43 da Resolução 1008/04, do Confea, principalmente os critérios estabelecidos nos itens III e V, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar mínimo conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1036354/2015 – CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação da Paraíba Ltda – ME; Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática; Relator: Marcos Lázaro de A. Quirino, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que a CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA ME, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, 146, Alto Branco, Campina Grande - PB (fls. 01), protocolizado neste Regional pelo seu representante legal, o Sr. José Carlos Ramos de Farias, em 22 de abril de 2015, sob nº 1036354/2015, requerendo cadastramento do curso “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática”, para tanto anexando os seguintes documentos: a) Requerimento de solicitação de cadastramento do curso de “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática” ao Crea-PB, datado de 22 de abril de 2015</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>(fls 4/117); b) Declaração de Identificação da escola, constando o nome oficial e o endereço tanto da escola como de sua mantenedora (fls.5/117), do diretor e substituto legal (fls.6/117); c) Relação dos cursos técnicos mantidos pela Instituição ora requerente (fls.7 e 8/117); d) Cópia das RESOLUÇÕES do Conselho Estadual de Educação/Sec. de Estado da educação N° 126/2014, N° 128/2014, N° 027/2015, N° 028/2015 N° 029/2014, N° 128/2014 “AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO” dos cursos mantidos pela instituição (fls. 09 a 13/117); e) FORMULÁRIO B referente ao Art. 4° do anexo III da Resolução n° 1010, de 22 de agosto de 2005, de Cadastramento do Curso da Instituição de Ensino, devidamente preenchido (fl. 14 a 108); f) FORMULÁRIO A referente ao art. 3° do Anexo III da Res. 1.010/05, devidamente preenchido (fl. 23 a 25), e; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução n° 1010, de 2005, em conformidade com o art. 3°, da Resolução 1016/06, ambas do Confea; <u>considerando</u> que a interessada anexou ao processo o formulário B, preenchido, previsto no anexo III da Resolução 1010/05, em conformidade com o art. 3°, da Resolução 1016/06, ambas do Confea; <u>considerando</u> que o Processo de Registro (Protocolo N° 1018997/2014) do Centro de Profissionalização e Educação da Paraíba Ltda ME – CEPEP está em fase final de tramitação neste Regional, ou seja, já houve o deferimento do Registro da referida Instituição pelo Plenário deste Conselho através</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>da Decisão PL N° 122/2015 – CREA/PB; <u>considerando</u> que o Processo foi analisado pela ATEC, concluindo que cabe registro no CREA-PB dos egressos do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática oferecido pelo CEPEP (com carga horária de 1400h, atendendo ao mínimo exigido pelo MEC), visto que a documentação ora apresentada atende ao disposto na res.1016/2006 do CONFEA, ressaltando que já consta o título de Técnico em Manutenção e Suporte em Informática (código 123-14-00) na Tabela de Títulos do Sistema Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014); <u>considerando</u> o parecer da Assessoria jurídica foi pelo deferimento do registro, por entender que este processo atende o disposto no Anexo III da Res. 1010/05, encaminhando a CEAP para análise; acostando-se ao parecer a ATEC; <u>considerando</u> a análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, órgão do colegiado responsável pela análise preliminar da documentação e procedimentos relativos aos registros de instituições e cursos no âmbito do Regional, antecipando a análise da Câmara Especializada da Modalidade, foi pelo deferimento da solicitação, DELIBERAÇÃO CEAP/CREAPB n° 21/2015, de 23/11/2015, (fls110); <u>considerando</u> que segundo as informações da instituição, o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática tem como finalidades: Geral: “Habilitar profissionais capazes de desenvolver programas computacionais, instalar e manter corretiva preventivamente computadores e redes, operar e dar suporte no uso de computadores,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>desenvolvendo competências sociais e de gestão que permitam o exercício pleno da cidadania em nossa sociedade; <u>considerando</u> que as finalidades gerais e específicas do referido curso requer dos egressos a aquisição de conhecimentos técnicos nas áreas da informática, eletricidade e eletrônica, com conhecimentos básicos de física e matemática aplicada, além dos quais noções sobre segurança do trabalho em instalações elétricas com obediência a NR 10 e demais normas regulamentadoras do MTE, as quais caracterizam atividades e atribuições correlacionadas com as dos técnicos de nível médio em Manutenção de Computadores, observe-se o conteúdo da disciplina Linguagem de programação I ao IV e outras; <u>considerando</u> que as decisões plenárias do Confea são entendimentos gerados a partir de casos pontuais, as quais não podem ser generalizadas, não geram jurisprudência no âmbito do Sistema e muito menos fora dele, pois são passíveis de questionamentos conforme requer o caso em tela em relação as PL-1466/2006 e PL-0607/2006; <u>considerando</u> que o curso em questão possui uma carga horária de 1.200 horas, atendendo ao mínimo exigido nas Decisões PL-0087/2004 e PL-1570/2004, do Confea e fundamentadas na Resolução CNE/CEB n° 4, de 1999, para o registro nos Creas de egressos dos cursos técnicos industriais e agrícolas, acrescenta-se ainda 200 horas do Estágio Supervisionado, totalizando 1.400 horas, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, podendo ser procedido o cadastramento do “TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p>Relator: Antônio dos Santos Dália</p>	<p>INFORMÁTICA”, ministrado pelo CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA – ME. O processo deverá ser encaminhado ao Plenário deste CREA-PB, conforme Decisão Plenária n° 1727/2014 do Confea, após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes. Que seja concedido ao egresso o título de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, (código 123-14-00) na Tabela de Títulos do Sistema Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014) e as atribuições a serem concedidas aos egressos do curso TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas com base no art. 2° da Lei 5.524, de 1968 e, nos Art’s. 3° e 4° do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de suas formações. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1045950/2015 – ITAMAR SANTOS BARROS - ME; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos D’Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo, sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da firma ITAMAR SANTOS BARROS - ME, estabelecida na Rua Natanael Belo, 95 – Monte Santo, Campina Grande/PB, CNPJ 18.529.287/0001-07, indicando como Responsável Técnica o Tec. Eletrotec. ROGÉRIO MARTINS DOS REIS, CREA-RN n° 211385163-6, visto 1042692/15, com horário de trabalho de 08h00min as</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>12h00min, com endereço em Natal/RN e declarando endereço nesta jurisdição na cidade de João Pessoa/PB, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Itamar Santos Barros; b) Requerimento de empresário, Registrado na JUCEP, Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 22/07/2013; c) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação do Profissional; e) Declaração de Endereço do Profissional; f) Comprovante de vínculo Empregatício: Contrato de Prestação de Serviços; g) ART PB2016000064987, para o registro de cargo/função, e; <u>considerando</u> que a empresa tem como objetivo social: “<i>Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos (conf. requerimento de empresário, em 22/07/2013; considerando</i> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que pela CRQ-PF expedida pelo Crea-RN o profissional indicado como RT NÃO responde por nenhuma empresa naquela jurisdição; <u>considerando</u> que a distância entre as cidades de Natal/RN, endereço oficial do profissional e Campina Grande/PB, endereço da empresa requerente, é de 255 Km com tempo de condução estimado em 03h26min; <u>considerando</u> que as atribuições conferidas ao profissional indicado como RT são as dispostas no art. 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscrita ao âmbito da sua formação curricular; <u>considerando</u> que o Decreto 90.922/85, no seu artigo 4º dispõe – Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; 7) regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional; § 2º - Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 Kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, <u>considerando</u> que nas condições atuais entendemos que há compatibilidade de tempo e área de atuação para a profissional indicada como RT exercer atividades profissionais nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional atende o que preceitua a Resolução N° 336/89 do CONFEA, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da Firma ITAMAR SANTOS BARROS - ME, no âmbito deste Conselho, tendo como Responsável Técnico o Téc. em Eletrotécnica ROGÉRIO MARTINS DOS REIS, CREA-RN n° 211385163-6, visto</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>1042692/15 com atribuições fixadas pelo Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os Arts 3º e 4º, do Decreto 90.922/85 alterado pelo Decreto 4560/02, respeitando obviamente os limites de sua formação. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>5.7 - 1045280/2015 – MEGA NET SERVIÇOS EM INTERNET E INFORMÁTICA LTDA – EPP; Assunto: Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Antônio dos Santos D’Alia, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, no qual Conclui-se por nova diligência definitiva do endereço da profissional que consta como responsável técnico, inclusive efetuando contato com a referida profissional, para dirimir de vez alguma dúvida bem como, apresentação do número do visto no estado conforme preconiza o art. 6 da Resolução 336/89, para que seja procedido o registro da firma solicitante.</p> <p style="text-align: center;">EXTRA PAUTA</p> <p>5.8 - 1047627/2016 – URBIETA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (3000019332/2016) Com regularização/Sem defesa. Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, sobre lavratura do Auto de Infração (300019332/2016) contra a pessoa jurídica URBIETA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 12.620.902/0001-00, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033485-9, estabelecida na Av. Conceição, 261 - Jaguaribe, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que 05 de janeiro de 2016, a fiscalização do Crea/PB, no cumprimento de seus deveres legais de fiscalização, agiu devidamente quando lavrou o Auto de Infração de nº 300019332 contra a firma URBIETA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção de grupo gerador para a Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, CNPJ 08.841.421/0001 -57, localizada na Av. Francisco Pinto, s/n, Bodocongó, Campina Grande - PB; <u>considerando</u> que consta no art. 28 da Resolução 1.025/90, do Confea – “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes”; <u>considerando</u> que depois de decorrido o prazo legal, a autuada não apresentou defesa escrita ou a ART da referida atividade que pudesse eliminar o fato gerador do A.I., tornado-se revel; <u>considerando</u> que a empresa autuada eliminou o fato gerador da infração, através da ART PB20160062539, em 03/02/2016, 29 (vinte e nove) dias após o recebimento do auto de infração; <u>considerando</u> que a interessada anexou ao processo defesa extemporânea em 17/02/2016, estando o processo na condição de REVELIA;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

		<p><u>considerando</u> que consta no art. 20 da Res. 1008/04: “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único - O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; <u>considerando</u> que multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Decisão PL 2041/15, do Confea, variando nos valores de R\$ 196,54 a R\$ 589,64, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar máximo conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66, contra a firma URBIETA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, por falta de “ART” de contrato de obra/serviço relativa à manutenção de grupo gerador para a Fundação Assistencial da Paraíba - FAP. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>6.0 - Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>6.1 - Registro de Empresa: Decisão N° 061/2016 (03 Processos)</p> <p>1049287/2016 – Edgar Assis Dantas – ME; 1047427/2016 – José Henrique da Silva Santos – ME; 1046988/2015 – Reinova Serviços de Instalações e Engenharia LTDA – ME.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>6.2 - Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 062/2016 (01 Processo) - 1049224/2016 – LD2 ENGENHARIA LTDA.</p> <p>6.3 - Registro Profissional: Decisões N°s 063 a 087/2016 (025 Processos)</p> <p>1049576/2016 - Rafaela Gomes Gonçalves de Carvalho; 1049543/2016 - Manoel Humberto Ribeiro da Costa Filho; 1049381/2016 - Túlio Ítalo Oliveira de Medeiros; 1049313/2016 - Cecília Burle de Aguiar; 1049251/2016 - Afonso José de Sousa Júnior; 1049129/2016 - Uriel Govinda; 1049120/2016 - Virgínio Velloso Freire; 1049015/2016 - Leonardo Jordão Soares; 1049013/2016 - Matheus Henrique Leite Chaves Camilo; 1049002/2016 - Renan Augusto de Oliveira Garcia Rangel; 1048988/2016 - Victor Ramon França Bezerra de Souza; 1048812/2016 - Lair Santos de Oliveira; 1047311/2016 - Pablo Fabrício Cavalcanti de Albuquerque; 1049606/2016 - Claudiano Silva dos Santos; 1048635/2016 - Adriano da Silva Paiva; 1048627/2016 - Waldir Fernandes da Luz Junior; 1048538/2016 - Alisson Araujo dos Santos; 1048262/2016 - Jose Adalberto da Silva; 1047693/2016 - Gilberto Albertino da Silva; 1049264/2016 - Iranje de Albuquerque Melo; 1048704/2016 - Jersey Ruan Frago da Silva; 1047394/2016 - Gustavo Bruno Nunes de Oliveira;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 05 de abril de 2016

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:40 horas

			<p>1047369/2016 - Klynger Pereira Dantas; 1047051/2015 - Erick Jose Maia de Araujo; 1049328/2016 - José Jefferson Santiago da Silva.</p> <p style="text-align: center;">• RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 37 processos em pauta, sendo: 05 apreciados, 29 homologados, 03 pendentes.</p> <p>• REGISTRO DE EMPRESA: Total de 05 processos, sendo: 03 processos homologados, 01 apreciado e 01 pendente.</p> <p>• INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: Total de 02 processos, 01 homologado e 01 apreciado.</p> <p>• REGISTRO PROFISSIONAL: Total de 25 processos, sendo 25 homologados.</p> <p>• CADASTRO DE CURSO: Total de 03 processos, sendo: 01 apreciado e 02 pendentes.</p> <p>• AUTO DE INFRAÇÃO: Total de 02 processos, 02 apreciados.</p>
7.0	Interesses Gerais	EngºElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA N° 305

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 05 de abril de 2016
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:40 horas

8.0	Encerramento	Eng^oElet. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros
------------	--------------	---	---

			Coordenador
			Coordenador Adjunto
			Conselheiros